

**ATOS OFICIAIS CODIUB****G.P.L****ANULAÇÃO**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e com base no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve ANULAR o processo licitatório – Concorrência n.º 001/2.017, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos de engenharia consultiva de Aerofotogrametria, Atualização Cadastral, Sistema de Informações Geográficas, Regularização Fundiária, Renumeração Predial e Elaboração do Plano Diretor de Endereçamento Postal para os Municípios clientes da Codiub, conforme Termo de Referência.

A anulação se justifica diante da necessidade de sanar vícios no processo licitatório. O objeto em questão poderá ser licitado através de novo processo, se ainda houver interesse da Companhia.

Registre-se e cumpra-se.

Arquive-se o processo.

Uberaba/MG., 28 de dezembro de 2017.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB  
Denis Silva de Oliveira  
Diretor Presidente

**ATOS OFICIAIS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL****PORTARIA****PORTARIA N. 006/2017**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Integração Regional para o Exercício Financeiro de 2016.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONVALE, no uso das atribuições que lhe foram cometidas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio, resolve, fixar o orçamento da receita e da despesa do CONVALE para o exercício 2018, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Esta Portaria estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONVALE, para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando somente o Orçamento Fiscal.

**Parágrafo Único** - Constituem anexos e fazem parte desta Portaria:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- II. Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Função;
- III. Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
- IV. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- V. Quadro de Detalhamento da Despesa;
- VI. Quadro Demonstrativo da Receita.

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES VALOR (R\$)  
Receitas Correntes R\$ 58.076.000,00  
Receita Patrimonial R\$ 20.000,00  
Transferências Correntes R\$ 350.000,00  
TOTAL GERAL 58.446.000,00

**Art. 3º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 58.446.000,00 (cinquenta e oito milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil reais).

**Art. 5º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Lei.

**Art. 6º.** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

**Art. 7º.** Fica o Diretor Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º. parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;

II - Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento.

**Art. 8º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2018, revogando-se às disposições em contrário.